



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 1130
Ano 2024
Página 1 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Março de 2024

Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo	3
Licitações	3

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Contabilidade	4
Relatório Mensal De Tributos	4
Convênios	6
Extratos	6
Coordenadoria Municipal da Ação Social	7
Resolução	7
Secretaria	8
Decretos	8
Leis Ordinárias	10
Portarias	19

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação Atlética Villa Clube

CNPJ: 49.801.587/0001-27

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: associacaovillaclube@gmail.com

Rua Itapetininga, nº 293 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmaill.com

Chácara Lageado, nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ: 10.462.524/0003-10

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (11) 9888-89868

E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br

Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010

São Paulo - SP

Site: www.santamarcelinacultura.org.br



Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: apatataquarituba@gmail.com
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38
Telefone: (14) 3762-2766
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejuapá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

Poder Legislativo

Licitações



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 05/2024.

A Câmara Municipal de Taquarituba leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Dispensa de Licitação nº 05/2024, Processo nº 08/2024, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para “aquisição de: I) 100 fardos de água mineral, com 12 unidades de 500ml; II) 60 fardos de água mineral com gás, com 12 unidades de 500ml; III) 125 unidades de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros (refil); IV) 02 recargas de gás de cozinha P 13, de acordo com as especificações do termo de referência”. A apresentação de propostas se dará entre os dias 07/03/2024 a 15/03/2024, até as 18:00 horas. Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail compras@taquarituba.sp.leg.br

O Edital poderá ser obtido no link:

<http://transparencia.camarataquarituba.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 1130

Ano 2024

Página 4 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Março de 2024

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Contabilidade

Relatório Mensal De Tributos



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Bairro Novo Centro

46634218/0001-07

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL	3.557,33	1.063,67	4.621,00
1112.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL	94.814,87	71.879,23	166.694,10
1113.03.1.1.01.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	189.388,00	214.703,41	404.091,41
1113.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	21.732,62	66.695,90	88.428,52
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL - SIMPLES NACIONAL	251.043,50	196.273,73	447.317,23
1114.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	263.997,22	296.163,42	560.160,64
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	18,90	0,00	18,90
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABEL. EM HORÁRIO ESPECIAL	14,06	0,00	14,06
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	943,10	943,10
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	7.793,68	14.515,44	22.309,12
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE FUNC. DE ESTAB. COMERCIAL, INDUST. E PREST SERV.	592,13	0,00	592,13
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.257,03	0,00	1.257,03
1121.01.0.1.08.00	RECEITAS DE FEIRA LIVRE	1.726,09	0,00	1.726,09
1121.01.0.1.09.00	RECEITA DE ZONA AZUL	0,00	14.913,00	14.913,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.935,78	1.210,00	3.145,78
1122.01.0.1.00.01	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	TAXA DE EXPEDIENTE	96,42	7,81	104,23
Sub Total		837.967,63	878.368,71	1.716.336,34
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.155.565,45	4.290.783,20	7.446.348,65
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	37.046,75	9.247,11	46.293,86
Sub Total		3.192.612,20	4.300.030,31	7.492.642,51
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.129.669,57	2.419.616,66	5.549.286,23
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.045.234,10	547.206,83	3.592.440,93
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	20.633,10	16.235,57	36.868,67
Sub Total		6.195.536,77	2.983.059,06	9.178.595,83
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.877.629,71	-1.456.617,82	-3.334.247,53
Sub Total		-1.877.629,71	-1.456.617,82	-3.334.247,53



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 1130
Ano 2024
Página 5 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Março de 2024



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Bairro Novo Centro

46634218/0001-07

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
Total		8.348.486,89	6.704.840,26	15.053.327,15

Taquarituba, 29 de fevereiro de 2024

Éder Miano Pereira
Prefeito Municipal

Nayara Maria Vieira
Contadora - CRC: 337931/SP

Wellington Krepski
Tesoureiro



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Convênios

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA **MODALIDADE:** Dispensa de Chamamento Público nº 017dc/2024 **VALOR TOTAL:** R\$ 86.000,00 **ASSINATURA:** 05/03/24 **OBJETO:** “Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Taquarituba e a Casa da Criança de Taquarituba, destinados ao custeio do Projeto Investindo no Futuro, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado **VIGÊNCIA:** início retroativo a 01/02/2024 e término em 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensado de Chamamento Público – Art. 29, caput da Lei Federal nº 13.019/14 e posteriores alterações Ficha 533 Taquarituba (SP), 05 de Março de 2024 EDER MIANO PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA **MODALIDADE:** Dispensa de Chamamento Público nº 018dc/2024 **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 **ASSINATURA:** 05/03/2024 **OBJETO:** “Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Taquarituba e a Casa da Criança de Taquarituba, destinados ao custeio do Projeto Atendimento Socioeducativo, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado **VIGÊNCIA:** início retroativo a 01/02/2024 e término em 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensado de Chamamento Público – Art. 29, caput da Lei Federal nº 13.019/14 e posteriores alterações Ficha 533 Taquarituba (SP), 05 de Março de 2024. EDER MIANO PEREIRA Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Coordenadoria Municipal da Ação Social

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TAQUARITUBA – SP

AV JOÃO OSVALDO LEIVA, 400 – Bº NOVO CENTRO / TAQUARITUBA – SP CEP 18740-000
TEL/FAX: (14) 3762-4346 / 3762-4111 e-mail: cmastaquarituba@hotmail.com



Resolução publicada no D.O.E. de Taquarituba, Edição n.º 1125, de 01/03/2024, publicada novamente por motivo de incorreções.

RETIFICAÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 11/2024 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taquarituba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.078 de 03 de março de 1997, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, após apresentação e análise da proposta previamente justificada, resolve deliberar parecer favorável ao aditamento por mais 05 (cinco) meses, do Termo de Fomento nº 29/2022, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Taquarituba e o Lar “São Vicente de Paulo” de Taquarituba.

Taquarituba, 28 de fevereiro de 2024.

Tatiana dos Santos Simões
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 80, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada em estágio probatório, a concursada abaixo indicada para o cargo especificado, aprovada em concurso público, Concurso Público n.º 01/2022 - homologado através do Decreto n.º 137, de 02 de junho de 2022:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

SIONÉIA DOS ANJOS GARCEZ – N.º Inscr. 54053 – Classificação: 5.º lugar.

Parágrafo único. Tendo em vista a reposição da vaga da servidora ANGELINA CUNHA MANTOVANI, em função de sua exoneração ocorrida através do Decreto nº 37, de 22 de janeiro de 2024:

Artigo 2.º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 25/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 06 de março de 2024.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



DECRETO N.º 81, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada em estágio probatório, a concursada abaixo indicada para o cargo especificado, aprovada em concurso público, Concurso Público n.º 01/2022 - homologado através do Decreto n.º 137, de 02 de junho de 2022:

PROFESSOR III:

SILVANA SOARES RODRIGUES DA CRUZ – N.º Insc. 52421 – Classificação: 93.º lugar.

Parágrafo único. Tendo em vista desistência, ou não comparecimento e a não manifestação no prazo estabelecido por Lei da nomeada abaixo descrita, através do Decreto n.º 77, de 04 de março de 2024:

PROFESSOR III:

SANDRA CARLA ZANARDI – N.º Insc. 53283 – Classificação: 92.º lugar.

Artigo 2.º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 25/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 06 de março de 2024.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis Ordinárias

LEI N.º 1.941, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, no Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º O procedimento para a instalação no Município de Taquarituba de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Artigo 2.º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;



VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Artigo 3.º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Artigo 4.º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1.º Em bens privados é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2.º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.



§ 3.º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4.º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Artigo 5.º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município de Taquarituba, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 06 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1.º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município de Taquarituba para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2.º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento.

§ 3.º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer à modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.



§ 4.º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3.º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Artigo 6.º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5.º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município de Taquarituba;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte. Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Artigo 7.º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR. ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em áreas de interesse ambiental e/ou implantação em áreas de interesse do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico, caberá ao interessado a obtenção de anuência junto aos órgãos competentes e somente após será solicitada ao Município de Taquarituba a expedição da Licença de Instalação, consultando-se os órgãos municipais competentes para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;



VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 06 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2.º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3.º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 8.º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1.º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2.º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Artigo 9.º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Artigo 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.



Artigo 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Artigo 14. Compete à Coordenadoria Municipal de Engenharia e ao Departamento de Fiscalização do Município de Taquarituba a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Artigo 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 09 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Artigo 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.



Artigo 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Artigo 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput. Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Artigo 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1.º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2.º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3.º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4.º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação



referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Artigo 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de março de 2024.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa





LEI N.º 1.942, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Lei n.º 1686/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O art. 4.º da Lei n.º 1686/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Somente serão concedidos adiantamentos para a realização das despesas de pequena monta, que não exijam processos licitatórios e não ultrapasse o valor previsto no Art. 95, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de março de 2024.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Portarias

PORTARIA CMA N.º 73, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de sexta parte e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 293, de 04/10/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Por caráter informativo, fica ratificada a concessão de adicional de tempo de serviço e de sexta-parte ao servidor público municipal constante nesta Portaria, em conformidade a que dispõe a Lei Municipal n.º 025, de 08 de outubro de 2004, fundamentado nos artigos 90 e 101, considerando o nome e as gratificações abaixo indicados:

Servidor	CARGO	Adicional de Tempo de Serviço	Sexta-Parte
CELSO LUIZ DE SOUZA	Serviços Gerais	06	01

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a época da concessão das gratificações indicadas no artigo 1.º*, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

P.M. de Taquarituba, em 06 de março de 2024.

EDUARDO JOSÉ GUILHERME BRISOLA DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PORTARIA CMA N.º 74, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de sexta parte e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 293, de 04/10/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Por caráter informativo, fica ratificada a concessão de adicional de tempo de serviço e de sexta-parte ao servidor público municipal constante nesta Portaria, em conformidade a que dispõe a Lei Municipal n.º 025, de 08 de outubro de 2004, fundamentado nos artigos 90 e 101, considerando o nome e as gratificações abaixo indicados:

Servidor	CARGO	Adicional de Tempo de Serviço	Sexta-Parte
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO	Serviços Gerais	06	01

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a época da concessão das gratificações indicadas no artigo 1.º*, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

P.M. de Taquarituba, em 06 de março de 2024.

EDUARDO JOSÉ GUILHERME BRISOLA DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa